

LEI N.º 2.220, DE 08 DE MARÇO DE 2.006.

Altera, parcialmente, o art. 2º, da Lei n. 2.202, de 26/12/2005.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, parcialmente, o art. 2º, da Lei n. 2.202, de 26/12/2005, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para fazer face à abertura do crédito adicional previsto no artigo anterior, serão aplicados os recursos de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

2.9 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

4.4.90.51/08.241.0014.1.072 – Construção Centro Convivência do Idoso	R\$ 23.500,00
4.4.90.51/10.301.0014.1.003 – Construção/Melhoram. De Unidade Básica de Saúde	R\$ 86.000,00
4.4.90.51/13.391.0014.1.073 – Restauração/Conservação Patrimônio Histórico	R\$ 45.000,00
4.4.90.51/15.452.0014.1.010 – Constr/Melhor. De Praças, Parques e Jardins	R\$ 55.500,00
4.4.90.51/16.482.0014.1.011 – Construção de Habitação Urbanas	R\$ 44.500,00
4.4.90.52/26.782.0013.1.024 – Aquisição de Máquinas/Veículos SMER	R\$ 5.500,00
SUB TOTAL.....	<u>R\$ 260.000,00</u>

2.10 – Reserva de Contingência

99.999.9999.9.999 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
Sub-Total	<u>R\$ 100.000,00</u>

TOTAL GERAL R\$ 360.000,00”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 08 DE MARÇO DE 2.006.